



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 46/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: REGULAMENTA AS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E DOS POVOS INDÍGENAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, incisos VI e XXIV, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008 e;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no currículo temas como a diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo; conforme apresenta o art. 13 inciso VIII da Deliberação nº 03/18 do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE). E o Referencial Curricular do Estado do Paraná 2018 que também já orienta os conteúdos para serem incluídos no trabalho do dia-a-dia do professor.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Japira-PR.

Parágrafo Único. Estas diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º. As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

§ 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º. O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos a fim de cumprir o estabelecido neste decreto.

Parágrafo Único. As unidades escolares com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação deverão promover o aprofundamento de estudos na temática da educação das relações étnico-raciais tendo em vista a política de formação continuada presente na legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação viabilizar estratégias para que a formação continuada e continua dos(as) professores(as) e demais profissionais de educação, em exercício, abarque as diretrizes deste decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração, envidará esforços para que a aquisição de livros e de outros materiais didáticos e pedagógicos contendo a história de luta e de resistência dos povos de origem africana, dos povos indígenas durante o processo de colonização, de escravização, bem como suas contribuições para a construção do Brasil, destacando os espaços culturais e educativos de resistência no passado e no presente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos estabelecimentos de ensino, públicos e privados que compreendem e que vierem a compor a Rede Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Japira, incentivará atividades de exposição e avaliação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação deste Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 8º O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”, conforme a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/PR, ao dia três do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024).

PAULO JOSÉ MORFINATI
Prefeito Municipal